



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

LEI Nº 94 DE 11 DE ABRIL DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono, nos termos do § 4º do Artigo 48, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia, com sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Escola Técnica Estadual de Rondônia será diretamente vinculada à Secretaria de Estado da Educação, que promoverá a sua instalação, nos termos de estatuto a ser baixado por decreto do Governador do Estado.

Art. 3º - A escolha dos cursos a serem implantados obedecerá a critérios regionais, observando as características do Estado quanto à sua deficiência de mão-de-obra especializada nos diversos setores.

Art. 4º - A dotação orçamentária para instalação da Escola Técnica Estadual de Rondônia dar-se-á através de recursos do Ministério da Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publizado no Diário Oficial
n. 1051 do dia 25/04/86



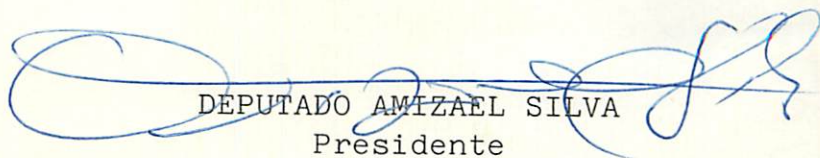


ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 1986.


DEPUTADO AMIZAEL SILVA
Presidente